

ACÓRDÃO

TC-000734.989.25-4

Conveniente: Diretoria de Ensino – Região de Marília – Secretaria da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Marília.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva, Renilda Peres de Silva, Hubert Alquéres (Secretários Estaduais), Ana Luiza Bernardo Guimarães (Dirigente Regional de Ensino) e Daniel Alonso (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2022.

Valor: R\$7.430.738,23.

Advogado: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639).

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-4.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. PRIMEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA FINALIDADE AJUSTADA. REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual iniciada às 10h do dia 28 de outubro de 2025 até às 14h do dia 30 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Prestação de Contas em exame, quitando-se os responsáveis, sem prejuízo da recomendação constante no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Procurador do Ministério Público de Contas – Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda do Estado – Paolo Saraiva Garcia.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 31 de outubro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR